



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N.º 4.409  
de 28 de julho de 2003

*“Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Popular Comercial e dá outras providências.”*

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Popular Comercial, como centro comercial planejado, subdividido em módulos, para atividades comerciais dos ambulantes do comércio informal, doravante denominados de empreendedores populares, que se sujeitarão a obrigações a serem determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O Centro Popular Comercial será administrado e mantido pela Associação dos Empreendedores Populares Permissionários, que deverá ser criada e constituída como pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de estabelecer normas relativas ao funcionamento e manutenção do prédio e das atividades autorizadas pelo Poder Público, devendo estar com seus atos constitutivos devidamente regularizados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por uma única vez, a contar da outorga da data de assinatura da primeira permissão de uso dos módulos.

§ 1º - O início do funcionamento do Centro Popular Comercial fica condicionado ao disposto no Art. 2º.

§ 2º - A atribuição dos módulos será feita de acordo com critérios a serem determinados por meio de decreto, levando-se em conta o projeto arquitetônico do Centro Popular Comercial e a natureza da atividade.

§ 3º - As atividades de comercialização de produtos e/ou de prestação de serviços a serem desenvolvidas no Centro Popular Comercial serão definidas por decreto.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar aos interessados que preencherem os critérios determinados pelo Poder Executivo, Permissão de Uso dos módulos do Centro Popular Comercial, a título precário, mediante pagamento de preço público, dispensada concorrência em razão do relevante interesse público na destinação das áreas, observadas as condições desta Lei e respectivo Decreto regulamentar.

Parágrafo único. O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, mediante relatório social a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a critério exclusivo da Administração Pública.

Art. 4º. O Centro Popular Comercial fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, a quem caberá encaminhar minutas dos Decretos de Permissão de Uso à análise e deliberação final do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O valor referente ao pagamento da permissão de uso será fixado por Decreto do Poder Executivo, tendo como base o metro quadro de área módulo.

§ 1º - O atraso no pagamento referente a permissão, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - A correção do preço estabelecido como contraprestação pelo uso do módulo será feita anualmente, de acordo com a variação do índice IGPM ou outro que vier a ser adotado por lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de julho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 28 de julho de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. O CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE - SUBSTITUTO,

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO